



Conselho Nacional de Saúde

Seminário Controle Social na Saúde

FINANCIAMENTO DO SUS





Conselho Nacional de Saúde

MINISTERIO DA TRANSPARENCIA E CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO (CGU)

SEMINÁRIO - CONTROLE SOCIAL NA SAÚDE: FINANCIAMENTO DO SUS

VÍDEO CONFERÊNCIA: SUS - CICLO ORÇAMENTÁRIO E FINANCIAMENTO

Francisco R. Funcia

Economista e Mestre em Economia Política (PUC-SP)

Consultor Técnico da COFIN/CNS e da FGV

Diretor da Associação Brasileira de Economia da Saúde (ABrES)

Professor do Curso de Economia da Universidade Municipal de São Caetano do Sul (USCS)

06 de abril de 2018





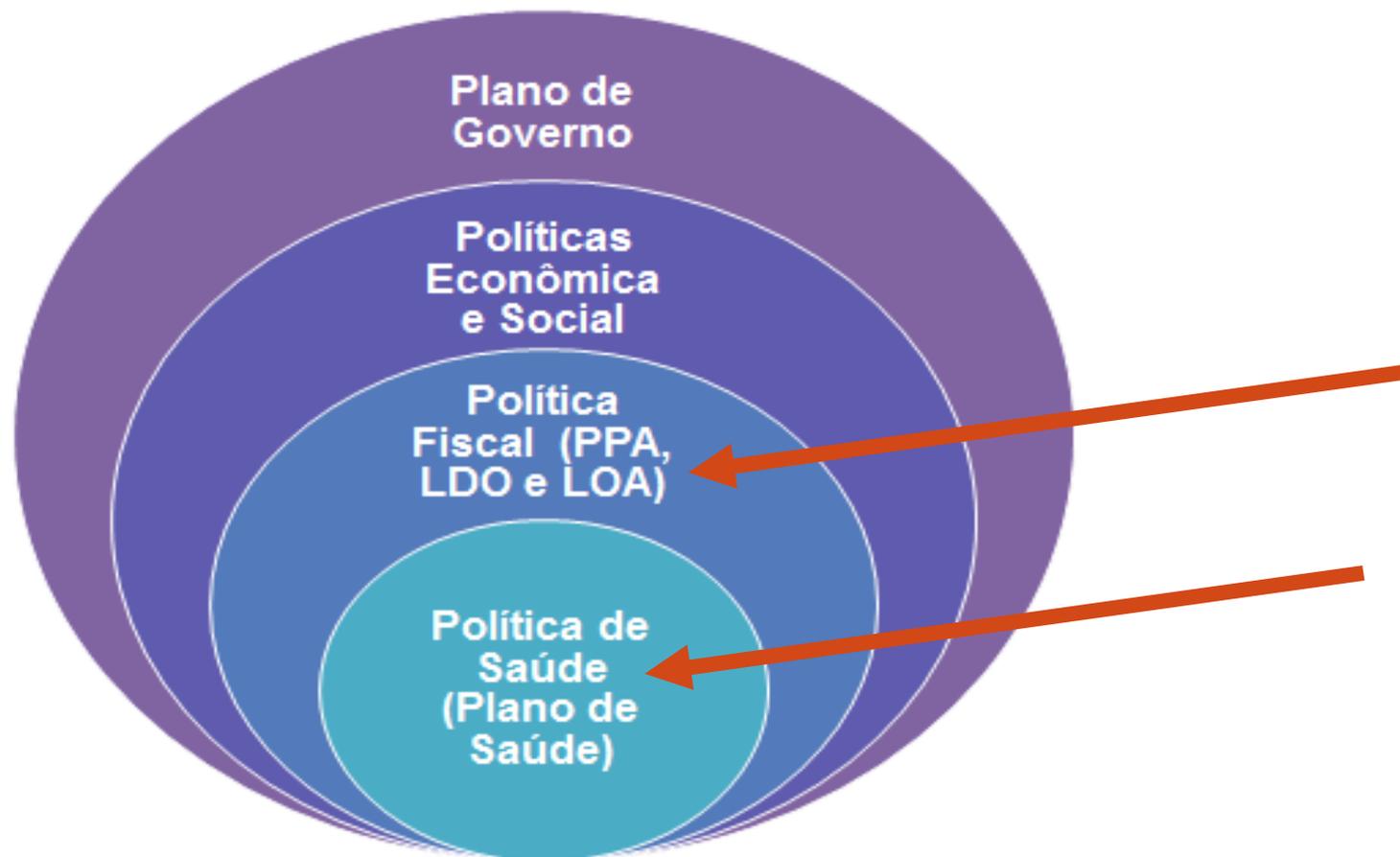
Conselho Nacional de Saúde

1. Contextualização do Processo de Planejamento, Monitoramento e Avaliação da Execução orçamentária e Financeira do SUS



Conselho Nacional de Saúde

Contextualização do Processo de Planejamento, Monitoramento e Avaliação da Execução orçamentária e Financeira do SUS





Conselho Nacional de Saúde



Base Legal do Financiamento

Constituição Federal (incluindo as alterações promovidas pela Emenda Constitucional nº 86/2015)

Lei 8080/90

Lei 8142/90

Lei Complementar 141/2012

Lei 4320/64

Lei Complementar 101/2000

Lei Complementar 131/2009



ART. 194 a 200 da CF/88



Conselho Nacional de Saúde

Processo de Planejamento Integrado (a LC 141/2012 resgatou a Lei 8080/90)

SUS enquanto gestão integrada das três esferas de governo:

Integração é diferente de "soma de ações compartimentalizadas" ou da submissão dos Estados à União e dos Municípios aos Estados e à União.

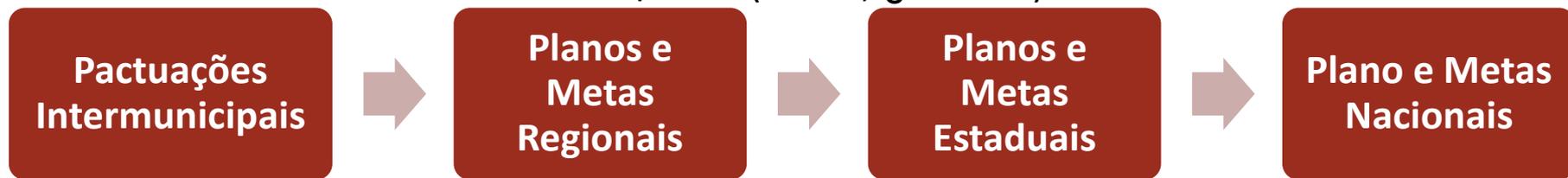
Visão: elaboração de um “Ciclo Orçamentário Brasileiro do SUS”, com a elaboração de PPA's, LDO's e LOA's federal, estaduais e municipais integrados entre si e com os respectivos Planos de Saúde e Programações Anuais de Saúde.

Como: planejamento ascendente e conferências de saúde realizadas anteriormente ao prazo constitucional de apresentação do Plano Plurianual

Obstáculo: calendário eleitoral incompatível para esse fim – eleições municipais em época diferente das realizadas para os níveis federal e estadual.

Planejamento ascendente com deliberação dos conselhos de saúde:

LC 141/2012 (art.30, § 1º a 3º)



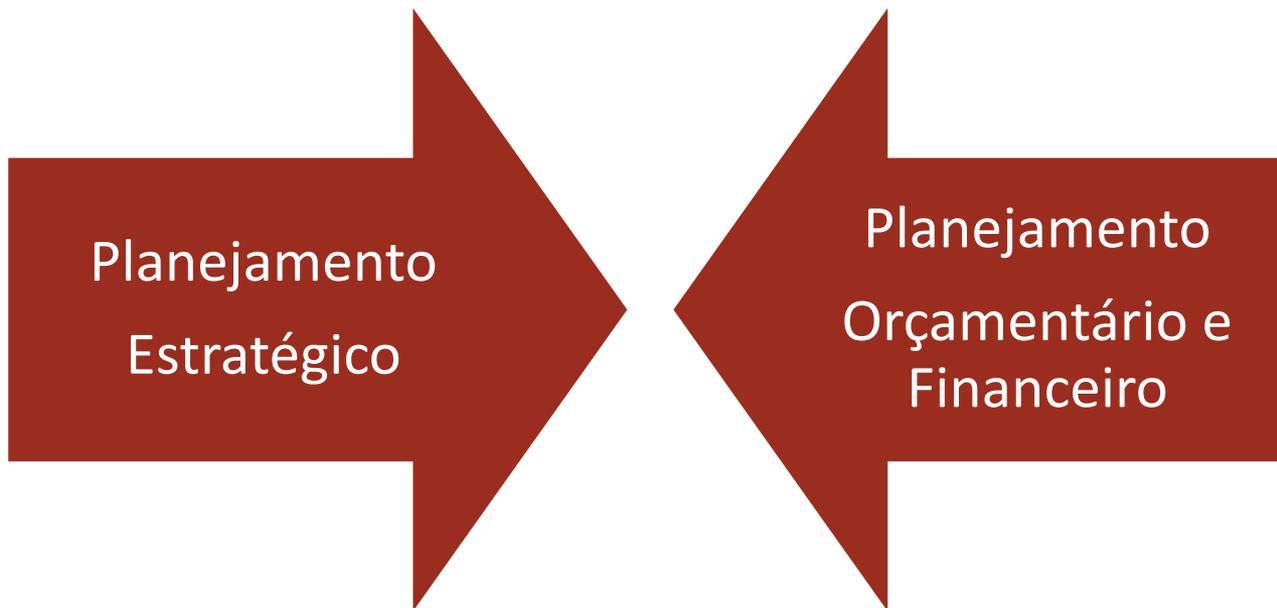


Conselho Nacional de Saúde



Planejar é preciso

Conciliar...





Conselho Nacional de Saúde

2. Ciclo Orçamentário e Política de Saúde PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE



Conselho Nacional de Saúde

Ciclo Orçamentário e Política de Saúde PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE

Diretriz constitucional (artigo 198, Inciso III, da CF) e...

...presente na Lei 8080/90 (artigo 7º, Inciso VII)

Norteia o desenvolvimento:

- das ações e serviços públicos de saúde e
- dos serviços privados contratados e conveniados no âmbito do SUS



Conselho Nacional de Saúde

PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE

LEI 8142/90 (art.1º, INCISOS I E II, §§1º E 2º)

Conferências



QUADRIENAIS OU EM CARÁTER
EXTRAORDINÁRIO



Propor as diretrizes para a
formulação das políticas de saúde



Conselhos



INSTÂNCIAS DE CARÁTER
PERMANENTE E DELIBERATIVO



Formular a política de saúde e
fiscalizar a sua execução,
abrangendo os **aspectos
econômicos e financeiros**





Conselho Nacional de Saúde

PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE

Aspectos Econômicos e Financeiros

INSTRUMENTOS ESPECÍFICOS DE PLANEJAMENTO DO SUS



PLANO DE SAÚDE (QUADRIENAL) E PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE



Gestor da saúde submete para aprovação do Conselho de Saúde

SUS NOS INSTRUMENTOS DO CICLO ORÇAMENTÁRIO



PLANO PLURIANUAL (QUADRIENAL), LEI DE DIRETIZES ORÇAMENTÁRIAS (ANUAL) E LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL



Gestor da saúde submete para aprovação do Conselho de Saúde para, então, enviar ao gestor da área orçamentária e financeira consolidar e encaminhar para apreciação do Poder Legislativo

-----PARA ISTO...-----



Conselho Nacional de Saúde

Atribuições dos Conselhos (LC 141 - em relação ao financiamento)

Deliberação sobre as diretrizes para o estabelecimento de prioridades para a programação das ações e serviços públicos de saúde

Deliberação sobre as despesas com saneamento básico de domicílios ou de pequenas comunidades que serão consideradas como ações e serviços de saúde na prestação de contas do gestor

Recebimento (se necessário, cobrança) de informação do Ministério da Saúde sobre os recursos previstos para transferência aos Estados, Distrito Federal e Municípios; processo semelhante em relação às transferências dos Estados para os Município



Conselho Nacional de Saúde

Política
Fiscal

- *PPA (Plano Plurianual) – 4 anos
- *LDO (Lei de Diretrizes Orçam.) – 1 ano
- *LOA (Lei Orçamentária Anual) – 1 ano
- Relatórios de Gestão Fiscal (quadrimestre) e de Execução Orçamentária (bimestre)



Política de
Saúde

- *Plano de Saúde – 4 anos
- *Programação Anual de Saúde – 1 ano
- *Relatórios Quadrimestrais de Prestação de Contas (quadrimestre)
- *Relatório Anual de Gestão (RAG) – 1 ano



ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHOS (LC 141 – em relação ao financiamento)

*Conselhos de Saúde avaliam e/ou deliberam e/ou indicam medidas corretivas para a (o) Chefe do Poder Executivo (conforme LC 141, art.41)

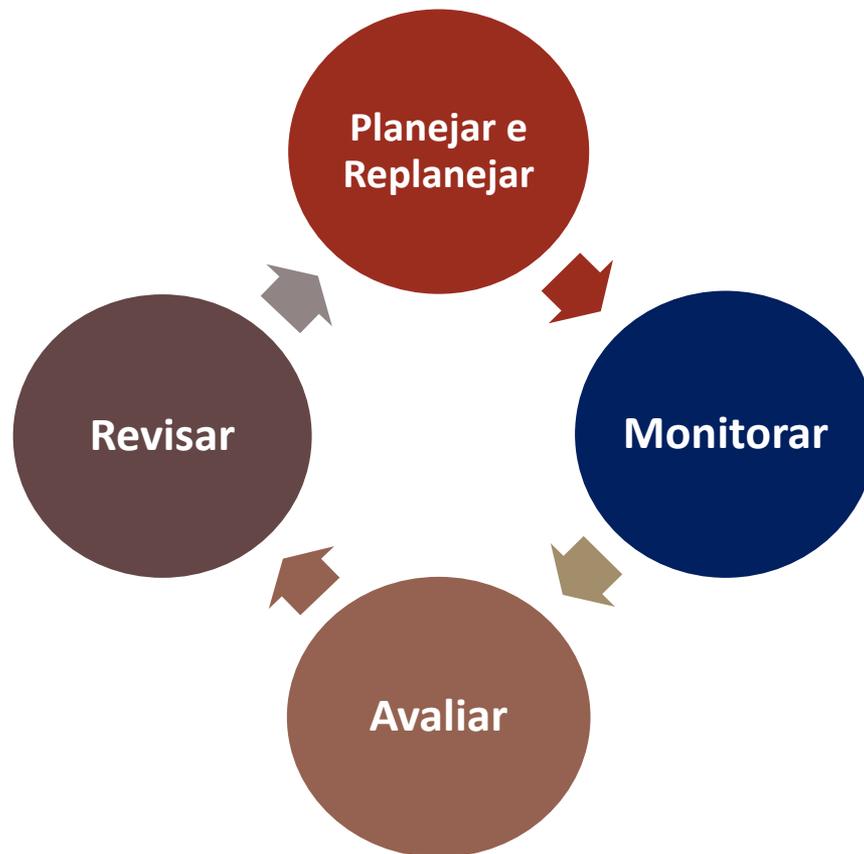


Conselho Nacional de Saúde

Ciclo Orçamentário - SUS

PPA/PS-LDO/PAS-LOA/PAS

P
L
A
N
E
J
A
M
E
N
T
O



E
X
E
C
U
Ç
Ã
O



Conselho Nacional de Saúde

FUNDOS DE SAÚDE

ANTES COADJUVANTES, AGORA PROTAGONISTAS...

...A PARTIR DA LEI COMPLEMENTAR Nº 141/2012

- Unidade Orçamentária e Gestora
- Instrumento obrigatório para a aplicação dos recursos
- Movimentação Financeira Obrigatória: contas vinculadas
- Gestor dos Fundos de Saúde são os Ordenadores de despesa: secretário de saúde e/ou responsável com delegação de competência
- Ordem Cronológica de Pagamentos: relação própria (recurso vinculado) independente do caixa geral
- Prestação de Contas (aos Conselhos de Saúde e Poder Legislativo)
- RESTOS A PAGAR (e Saldo financeiro no Fundo disponível em 31/12)

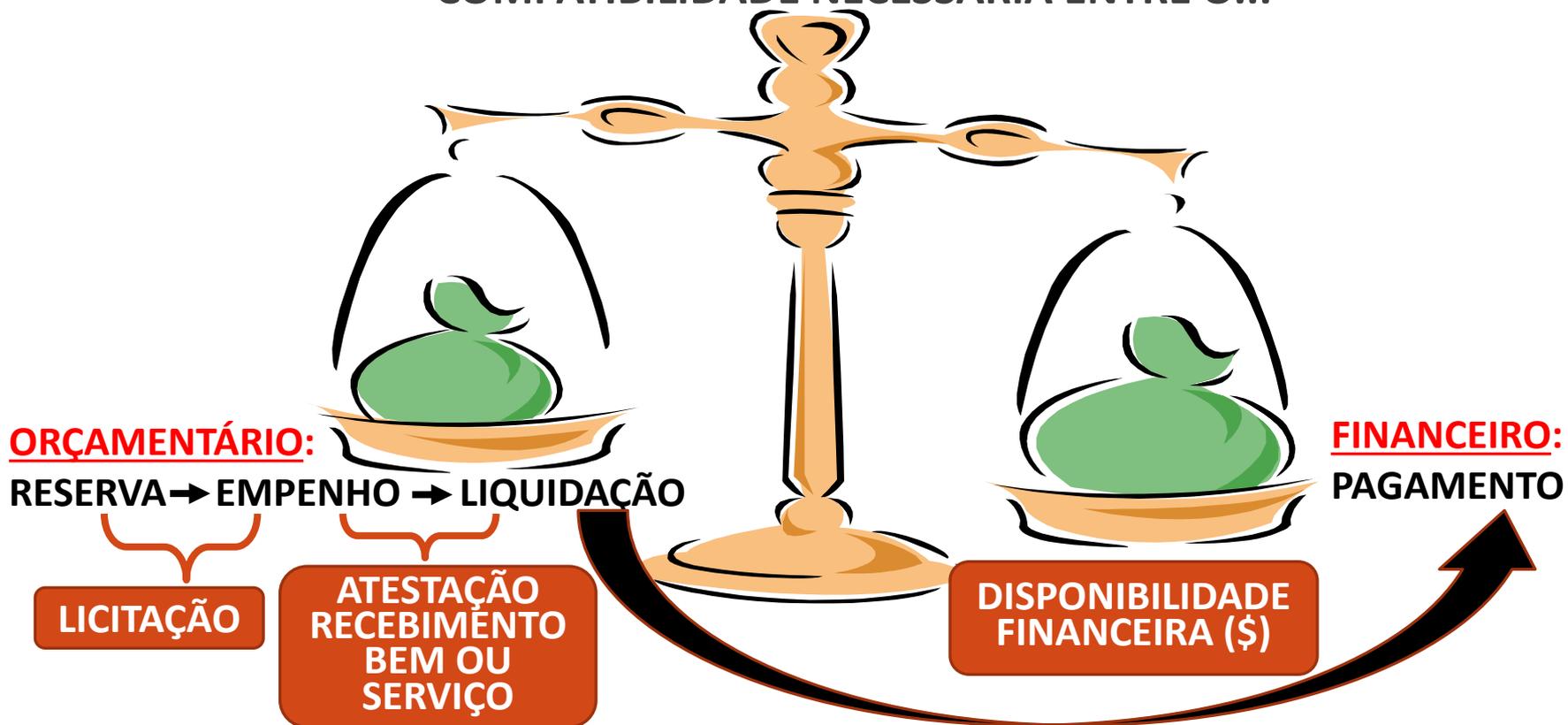


Conselho Nacional de Saúde

COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO EM SAÚDE EMPENHO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

FUNDO DE SAÚDE

COMPATIBILIDADE NECESSÁRIA ENTRE O...





Conselho Nacional de Saúde

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO SUS

**É MUITO
IMPORTANTE QUE O
CONSELHO
CONFIRA A RECEITA
(ESTIMATIVA E
ARRECADAÇÃO)**



**CONTINGENCIAMENTO
PROIBIDO SE O
ORÇAMENTO
DISPONÍVEL ESTIVER
ABAIXO DO MÍNIMO**

**Receita
Estimada
na LOA**

**LOA
Atualizada
inclui os
créditos
adicionais**



Conselho Nacional de Saúde

ROTEIRO BÁSICO DA ANÁLISE DO RPCQ E DO RAG PELOS CONSELHOS DE SAÚDE



Verificar se as diretrizes para o estabelecimento de prioridades deliberadas pelo conselho de saúde foram respeitadas durante a execução orçamentária e financeira

Verificar se as diretrizes, indicadores e metas do plano de saúde e da programação anual de saúde foram obedecidas durante as ações e serviços públicos de saúde realizados



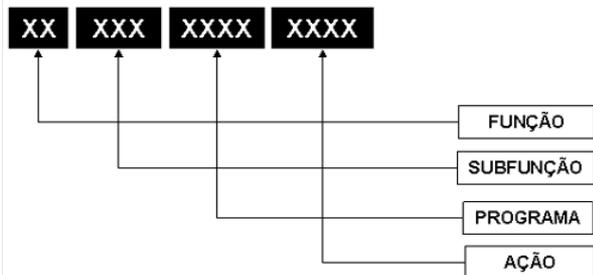
Conselho Nacional de Saúde

Relatório da Gestão sobre a Prestação de Contas Quadrimestral

Conteúdo básico (LC 141/2012; Art. 36)

RELATÓRIO

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL DA DESPESA



montante e fonte dos recursos aplicados no período

auditorias realizadas ou em fase de execução no período e suas recomendações e determinações;



oferta e produção de serviços públicos na rede assistencial própria, contratada e conveniada, cotejando esses dados com os indicadores de saúde da população em seu âmbito de atuação



A PARTIR DA ANÁLISE DO RQPC

Não há previsão na Lei Complementar (LC) nº 141/2012 de aprovação ou rejeição do RPCQ, mas sim...

...a avaliação da repercussão da LC sobre as condições de saúde e na qualidade dos serviços de saúde prestados à população, **devendo** o Conselho **encaminhar ao Chefe do Poder Executivo do respectivo ente da Federação as indicações para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias (art.41)**

NÃO ESQUECER DE PROTOCOLAR O OFÍCIO A SER ENCAMINHADO COM ESSAS INDICAÇÕES DE MEDIDAS CORRETIVAS E MANTER EM ARQUIVO O PROTOCOLO E A CÓPIA DO DOCUMENTO ENCAMINHADO.



PRESTAÇÃO DE CONTAS DO RAG

O RAG DEVE INCORPORAR AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO RQPC DO 3º QUADRIMESTRE, MAS, ADICIONALMENTE, APRESENTAR OS DEMONSTRATIVOS E JUSTIFICATIVAS DO GESTOR A RESPEITO...

- Do cumprimento da aplicação mínima legal em ações e serviços públicos de saúde (ASPS) e se as despesas computadas (ou não) para essa aplicação obedeceram ao disposto nos artigos 2º ao 4º da LC 141
- Da disponibilidade em caixa em 31/12 do ano cujas contas estão sendo analisadas do valor correspondente aos empenhos a pagar (cuja execução financeira ocorrerá no ano subsequente na condição de restos a pagar)
- Da compensação sob a forma de empenho adicional ao mínimo e em dotações específicas das seguintes situações eventuais:
 - ✓ restos a pagar cancelados no ano anterior ao do RAG, cujos valores foram originalmente computados para a análise do cumprimento da aplicação mínima; e
 - ✓ aplicação abaixo do mínimo no ano anterior ao do RAG
- Do cumprimento ou não das metas físicas e financeiras estabelecidas no plano nacional de saúde e na programação anual de saúde
- Apreciação dos indicadores propostos pelos gestores de saúde para a avaliação da qualidade das ações e serviços públicos de saúde (LC 141 art.43, §1º)



Conselho Nacional de Saúde

APÓS A ANÁLISE DO RAG...

Emissão de parecer conclusivo (aprovação ou reprovação) pelo Conselho de Saúde sobre o RAG, considerando para esse fim o cumprimento ou não dos dispositivos da LC 141 quando da apreciação das contas anuais (art.41 e art.36, §§1º e 2º)





Conselho Nacional de Saúde

Transparência: responsabilidade do Gestor LC 141/2012

*“Art.31. Os órgãos gestores de saúde da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios darão ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, das prestações de contas periódicas da área da saúde, **para consulta e apreciação dos cidadãos e de instituições da sociedade**, com ênfase no que se refere a: **(grifo nosso)***

I - comprovação do cumprimento do disposto nesta Lei Complementar;

II - Relatório de Gestão do SUS;

*III - **avaliação do Conselho de Saúde sobre a gestão do SUS no âmbito do respectivo ente da Federação.** (grifo nosso)*

*Parágrafo único. A transparência e a visibilidade serão asseguradas mediante **incentivo à participação popular e realização de audiências públicas**, durante o processo de elaboração e discussão do plano de saúde”. (grifo nosso)*



Conselho Nacional de Saúde

Outras Atribuições dos Conselhos de Saúde LC 141/2012 – em relação ao financiamento)

- Recebimento (se necessário, cobrança) da informação do Ministério da Saúde sobre o descumprimento dos dispositivos da LC141/2012 pelos Estados, Distrito Federal e Municípios (art.39);
- Cobrança e participação na formulação do programa permanente de educação na saúde para qualificar a atuação dos conselheiros, especialmente usuários e trabalhadores, na formulação de estratégias e assegurar efetivo controle social da execução da política de saúde (art.44);
- Assessoramento ao Poder Legislativo quando requisitados, no exercício da fiscalização do cumprimento dos dispositivos desta LC, especialmente sobre: Elaboração e a execução do Plano de Saúde; Cumprimento das metas estabelecidas na LDO; Aplicação obrigatória dos recursos mínimos; Transferências financeiras Fundo-a-Fundo, Aplicação de recursos vinculados; e Destinação dos recursos da alienação de ativos do SUS (art.38).



Conselho Nacional de Saúde

Atribuições exclusivas do Conselho Nacional de Saúde LC 141/2012 (em relação ao financiamento)

Deliberação sobre a metodologia pactuada na CIT para definição dos montantes a serem transferidos pelo Ministério da Saúde para Estados, Distrito Federal e Municípios para custeio das ações e serviços de saúde; (idem para Conselho Estadual de Saúde em relação ao mesmo processo de pactuação na CIB para recursos a serem transferidos pelas secretarias estaduais aos municípios). (art.17, §1º, e art.19, §1º)

Deliberação sobre o modelo padronizado dos Relatórios de Prestação de Contas Quadrimestrais e do RAG da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e do modelo simplificado desses relatórios para os municípios com menos de 50 mil habitantes. (art.36, §4º)

Deliberação sobre as normas pactuadas na CIT referente à adoção da modalidade gerencial “consórcios” (art.21, §único)



Conselho Nacional de Saúde

3- PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO CONTEXTO DA EMENDA CONSTITUCIONAL 95/2016



Conselho Nacional de Saúde

MAIS RECURSOS OU MAIS GESTÃO?

EIS A (FALSA) QUESTÃO!

O SUS PRECISA DE MAIS RECURSOS PARA APRIMORAR A GESTÃO E MELHORAR A QUALIDADE DO ATENDIMENTO.

GESTÃO PÚBLICA INEFICIENTE E GESTÃO PRIVADA EFICIENTE: MITO OU VERDADE? Como generalizar que o problema do SUS está na a gestão, se com apenas (aproximadamente)...

R\$ 3,30
pessoa/dia

R\$ 100,00
pessoa/mês

R\$ 1.200,00
pessoa/ano

...ofereceu vacinas para pessoas e animais, consultas, exames, medicamentos, transplantes, fiscalização aos estabelecimentos que produzem e vendem alimentos, entre outros?



Conselho Nacional de Saúde

GASTO PÚBLICO EM SAÚDE/ASPS (%PIB) GASTO FEDERAL JÁ ESTÁ CONGELADO!!!!

Ano	União	Estados ¹	Município	Total
2004	1,68%	0,88%	0,84%	3,40%
2005	1,68%	0,91%	0,93%	3,52%
2006	1,68%	0,95%	0,98%	3,62%
2007	1,68%	0,95%	0,97%	3,61%
2008	1,61%	1,00%	1,04%	3,65%
2009	1,74%	0,97%	1,04%	3,75%
2010	1,59%	0,96%	1,01%	3,56%
2011	1,65%	0,95%	1,05%	3,65%
2012	1,66%	0,93%	1,08%	3,68%
2013	1,60%	0,99%	1,13%	3,72%
2014	1,65%	1,01%	1,18%	3,85%

Fonte: Adaptado de SIOPS/MS



Conselho Nacional de Saúde

COMPOSIÇÃO DO FINANCIAMENTO DO SUS

ANO	UNIÃO	ESTADOS	MUNICÍPIO
1991	73%	15%	12%
2001	↓ 56%	↑ 21%	↑ 23%
2010	↓ 45%	↑ 27%	↑ 28%
2014	↓ 43%	↓ 26%	↑ 31%

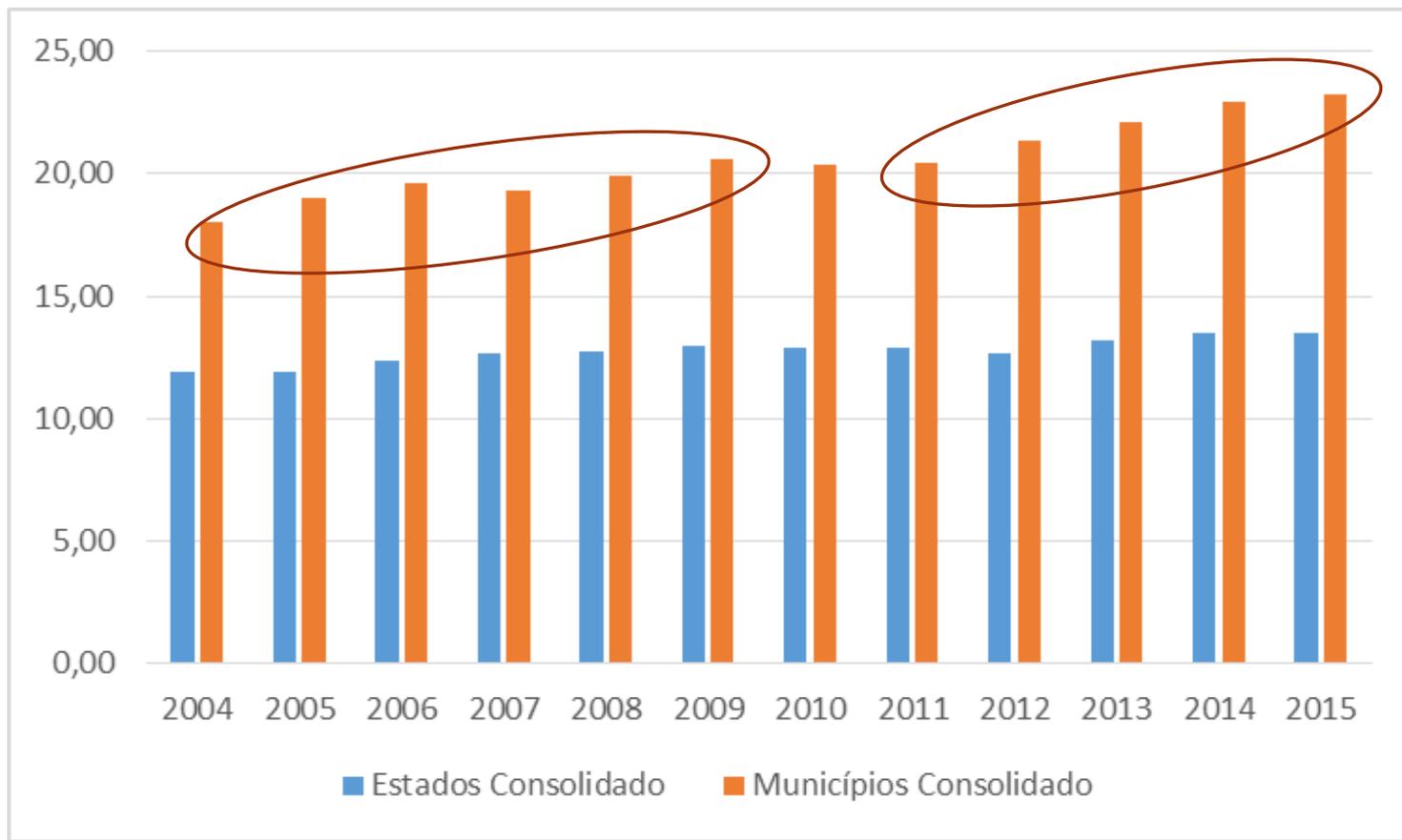
A bracket on the right side of the table groups the 'MUNICÍPIO' column values (12%, 23%, 28%, 31%) and points to a circle containing 'X 2,5', indicating a 2.5-fold increase in municipal funding over the period.

Fonte: Adaptado de: Carvalho, Gilson (1980-2010); SIOPS e Mendes, Áquilas (2014).



Conselho Nacional de Saúde

ESTADOS E MUNICÍPIOS: APLICAÇÃO COM RECURSOS PRÓPRIOS (%)
GASTOS CRESCENTES (PRINCIPALMENTE MUNICÍPIOS)
(CUMPRIMENTO DA EC 29/2000 + LC 141/2012)



Fonte: SIOPS/MS (<http://siops.datasus.gov.br/evolpercEC29.php>)



REFERÊNCIAS INTERNACIONAIS

REFERÊNCIAS PARA COMPARAÇÃO	VALOR DA APLICAÇÃO
Parâmetro internacional para sistemas de <u>cobertura universal</u> (6% do PIB, estimando o PIB do Brasil em R\$ 6,0 trilhões)	360,0
Parâmetro mínimo internacional de aplicação para países com sistemas públicos de saúde de <u>acesso universal</u> (7% do PIB, estimando o PIB do Brasil em R\$ 6,0 trilhões).	420,0

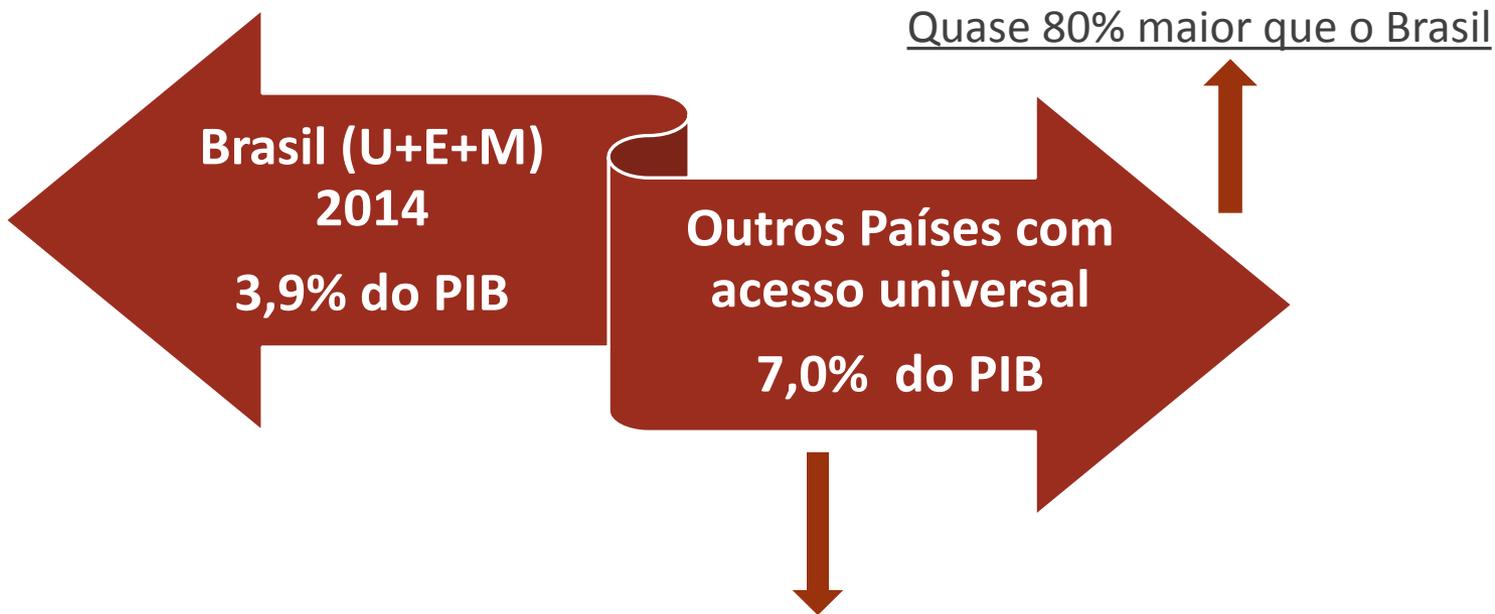


Conselho Nacional de Saúde

SUBFINANCIAMENTO DO SUS

Por que é importante enfrentar essa questão?

Os gastos com ações e serviços públicos de saúde:



Referência mínima para que os sistemas de saúde, além de públicos, possam a cumprir função positiva na redução de desigualdades socioeconômicas.



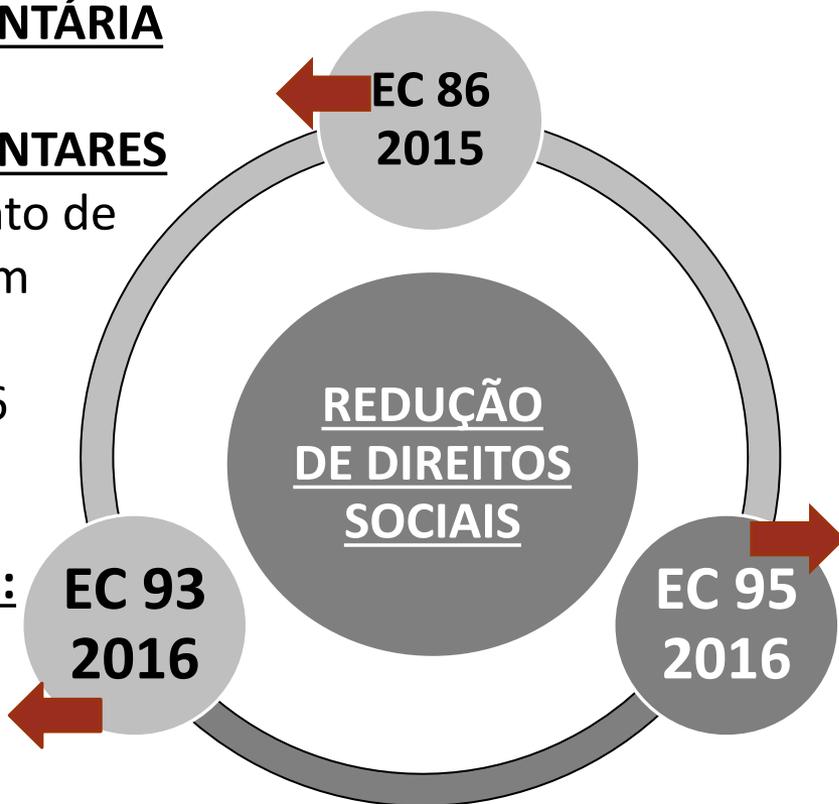
Conselho Nacional de Saúde

EC's recentes e seus efeitos para a redução do financiamento das políticas sociais

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA OBRIGATÓRIA DAS EMENDAS PARLAMENTARES

INDIVIDUAIS: aumento de 130% na LOA 2017 em comparação ao valor empenhado em 2016

DRU, DRE, DRM: 30%: Retira recursos para pagamento juros da dívida e “socorro” ao caixa dos estados e municípios



AJUSTE FISCAL E NOVO REGIME FISCAL: “Teto”

somente para despesas primárias (2017-2036);

SAÚDE e EDUCAÇÃO:

2017: regra vigente e saúde com mínimo de 15% antecipado de 2020 para 2016; mas...

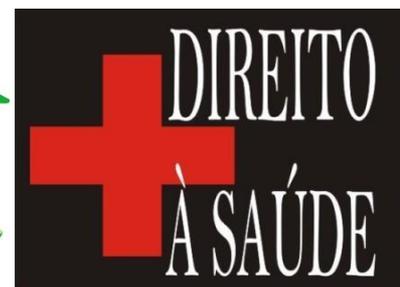
2018 a 2036: correção anual IPCA (saúde e educação: base mínimo em R\$ de 2017) – queda da despesa per capita



Conselho Nacional de Saúde

EC 95/2016: REPRESENTA...

MAIS R\$ PARA JUROS E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA
POR 20 ANOS E MENOS R\$ PARA...





A EC 95 DESCONSIDERA:

- **O CRESCIMENTO DEMOGRÁFICO:** entre 0,8% e 1% ao ano, ou seja, queda da despesa per capita nos próximos 20 anos
- **A MUDANÇA DO PERFIL DEMOGRÁFICO:** aumento mais que proporcional da população idosa, ou seja, aumento das demandas sociais
- **CUSTOS CRESCENTES DA INCORPORAÇÃO TÉCNICA E TECNOLÓGICA DO SETOR SAÚDE:** ou seja, o setor público ficará defasado em relação ao privado?
- **OS EFEITOS POSITIVOS DOS GASTOS SOCIAIS PARA O CRESCIMENTO ECONÔMICO.**
- **A REDUÇÃO DOS CUSTOS DA REPRODUÇÃO DA FORÇA DE TRABALHO E O AUMENTO DA PRODUTIVIDADE DO TRABALHO.**
- **AS LIÇÕES DA HISTÓRIA ECONÔMICA E DA TEORIA KEYNESIANA:** em tempos de recessão econômica, os gastos públicos devem compensar a queda dos gastos privados em consumo e investimento.



Conselho Nacional de Saúde

E, “NO APAGAR DAS LUZES DE 2017”,
“EIS QUE SURGE” A PORTARIA 3992/2017...



Conselho Nacional de Saúde

EC 95 e Desfinanciamento do SUS – Relação com a Portaria MS 3992/2017 (Resumo e Justificativa)

- Extinção dos blocos de financiamento (Atenção Básica, Média e Alta Complexidade, Assistência Farmacêutica, Vigilância, Gestão do SUS e Investimento) e substituir por custeio (corrente) e investimento (capital), mas com a obrigatoriedade dos Estados, Distrito Federal e Municípios comprovarem a execução orçamentária e financeira nos mesmos termos adotados pelo Fundo Nacional de Saúde nas respectivas transferências e respeitarem as metas de aplicação desses recursos conforme pactuado na CIT.
- Objetivo: possibilitar ao gestor municipal e estadual a flexibilização do uso do recurso SUS em substituição às centenas de “caixinhas” existentes, condicionado ao que for definido nos Planos Municipais e Estaduais de Saúde.
- Principal Justificativa: Autonomia dos gestores estaduais e municipais para definirem com os respectivos conselhos de saúde aonde gastar os recursos federais; e existência de saldo acumulado entre R\$ 5 bilhões e R\$ 6 bilhões nas contas de Estados, municípios e DF referentes a recursos federais (informação de setembro/2017)



Conselho Nacional de Saúde

PORTARIA MS 3992/2017

Ilegalidades

- **Desrespeita o princípio constitucional de participação da comunidade no SUS (por meio das conferências e conselhos de saúde) e desrespeita a LC 141/2012:** o Conselho Nacional de Saúde precisa receber oficialmente essa proposta e deliberar favoravelmente, o que não ocorreu até o momento.
- **Desrespeita a Lei 8142/90: desconsidera as diretrizes da 15ª Conferência Nacional de Saúde para a alocação dos recursos do SUS, em especial os federais, transformando o Ministério da Saúde numa espécie de “agente financeiro”.** Constitucionalmente e legalmente, a gestão do SUS é tripartite e o processo de planejamento ascendente foi respeitado na 15ª Conferência Nacional de Saúde, mas...
- ...as entidades de representação dos gestores em conjunto com o MS querem impor o “sofisma da composição” (o todo é a soma das partes), ou seja, uma mera reunião de planos produzidos de forma descentralizada e aprovados de forma isolada nos respectivos Conselhos de Saúde (a maioria fragilizado pela falta de financiamento do gestor para a contratação de consultoria técnica e pelo estágio incipiente de autonomia em relação aos gestores – muitos são presidentes dos Conselhos).



Conselho Nacional de Saúde

PORTARIA MS 3992/2017

Riscos

Grande risco (1):

- a flexibilização no uso do recurso SUS representará a substituição da visão programática pela visão pragmática diante do aprofundamento da queda da receita pública decorrente da recessão econômica iniciada em 2015, ...
- ...bem como da redução das transferências federais para estados e municípios até 2036 pelos efeitos da vigência da Emenda Constitucional nº 95/2016 (congelamento das despesas primárias do governo federal nos níveis pagos de 2016, e do SUS nos níveis pagos de 2017).

Grande risco (2):

- Nenhum recurso novo para qualquer mudança no critério de rateio vigente (e sob a lógica da EC 95) representará a perda de recurso de alguns entes para o ganho de outros (uma mera realocação interna dos recursos já insuficientes).

Grande risco (3):

- Atenção Básica poderá perder recurso contra a pressão financeira do setor em torno da MAC (considerando ainda a revisão da PNAB, que “flexibiliza” o uso do recurso para outros programas além da Saúde da Família, mas sem “recurso novo”).



Conselho Nacional de Saúde

PORTARIA MS 3992/2017

Riscos

Grande Risco (4)

- Abandono da lógica tripartite levará à fragmentação do processo de planejamento do SUS e contribuirá para acelerar o desmonte do SUS em curso (talvez, uma publicidade do governo anunciará: SUS - 30 anos de construção, 3 de desmonte)

Grande risco (5) :

MUDANÇA DE CRITÉRIOS DESSA MAGNITUDE COM A VISÃO EXCLUSIVA DAS ENTIDADES DOS GESTORES E DO MS, SEM DEBATE COM CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE (LOCUS LEGAL), UNIVERSIDADES, MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e MOVIMENTOS E INSTITUIÇÕES DE DEFESA DO SUS .

Grande risco (6):

- Pragmatismo e necessidade de caixa sepultarem o processo de planejamento do SUS à luz da Constituição Federal: o problema é o recurso parado nas contas dos FES e FMS de vários componentes de cada bloco ou é a falta de planejamento para a aplicação dos recursos? O problema está nos blocos ou no subfinanciamento do SUS? Como será usada essa flexibilização no contexto do processo de desmonte do SUS pelo atual governo?



Conselho Nacional de Saúde

Portaria 3992/2017

Oportunidades para os Conselhos de Saúde

- Aprimorar o processo de controle e monitoramento da utilização dos recursos financeiros recebidos do Fundo Nacional de Saúde. Para isso (VER A RESOLUÇÃO CNS 578, de 21/02/2018 – Disponível em <http://conselho.saude.gov.br/resolucoes/2018/Reso578.pdf>):
 - 1) Cobrar formalmente do Ministério da Saúde as informações sobre o montante de recursos que serão transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde para Estados, Distrito Federal e Municípios financiarem as despesas de custeio e de investimento, conforme determina a Lei Complementar 141/2012
 - 2) Cobrar formalmente dos gestores a inclusão das metas pactuadas na CIT nos Relatórios Quadrimestrais de Prestação de Contas e no RAG, tanto as previstas, quanto as realizadas, bem como a comprovação da classificação dos empenhos realizados com esses recursos nos mesmos termos feitos pelo Fundo Nacional de Saúde nas transferências
 - 3) Cobrar das áreas técnicas das secretarias de saúde explicações sobre a aplicação dos recursos oriundos das transferências à luz dos objetivos e diretrizes do Plano Municipal de Saúde e da Programação Anual de Saúde
 - 4) Articular com a Comissão de Orçamento e Financiamento do CNS durante a avaliação dos Relatórios Quadrimestrais de Prestação de Contas para troca de informações e de metodologia de análise.



Conselho Nacional de Saúde

Portaria 3992/2017

Estado da Arte

- O Conselho Nacional de Saúde ainda não recebeu oficialmente da CIT para deliberação a proposta de mudança de critérios anunciada na portaria, bem como a Recomendação CNS 006, de 10/03/2017, que propunha um processo de transição para redefinição dos blocos de financiamento, foi ignorada.
- A Lei Orçamentária do Ministério da Saúde para 2018 manteve as subfunções de governo dos anos anteriores, que guardam relação direta com os 6 blocos de financiamento extintos, para as despesas que serão transferidas para Estados, DF e Municípios.
- Na primeira semana de 2018, houve a abertura das contas bancárias para cada bloco (custeio e capital), mas Estados, DF e Municípios também deverão comprovar tanto a execução orçamentária e financeira conforme a classificação orçamentária dos empenhos realizados pelo Fundo Nacional de Saúde para essas transferências, como o cumprimento do pactuado na CIT (incluindo as metas).
- O Conselho Nacional de Saúde aprovou a Resolução 578 (21/02/2018) que estabelece orientações e procedimentos para os Conselhos de Saúde no processo de monitoramento e fiscalização dos recursos transferidos fundo a fundo nos termos dessa Portaria



CONSIDERAÇÕES FINAIS

- Constitucionalmente e legalmente, a gestão do SUS é tripartite e o processo de planejamento é ascendente (como foi a 15ª Conferência Nacional de Saúde),
- Isso é diferente de uma reunião de planos produzidos de forma descentralizada e aprovados tão somente nos respectivos Conselhos de Saúde – e o risco está no abandono, na prática, da lógica tripartite, que aprofundará a fragmentação do processo de planejamento do SUS e contribuirá para o desmonte do SUS.
- A participação da comunidade é um princípio constitucional do SUS materializado pelas Conferências de Saúde e pelos Conselhos de Saúde legalmente constituídos pela Lei 8142
- A redução de recursos federais decorrentes da EC 95 já está sendo sentida em muitas áreas e a proposta de flexibilização do uso dos recursos servirá para o gestor federal se isentar de responsabilidade no atendimento à saúde da população, sob o argumento de que transferiu recursos aos gestores municipais e estaduais.
- Não podemos abandonar a unidade da luta em prol de mais recursos para o SUS, sob pena de contribuirmos para o seu desmonte com substituição do subfinanciamento crônico para o desfinanciamento destrutivo.



Conselho Nacional de Saúde

NOVAS FONTES DE FINANCIAMENTO FEDERAL PARA O SUS

REVISÃO DE TRIBUTOS EXISTENTES E/OU CRIAÇÃO DE NOVOS TRIBUTOS E/OU REVISÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA: É IMPORTANTE PORQUE A MAIOR PARTE DO ORÇAMENTO DO MS (APROXIMADAMENTE 2/3) DESTINA-SE PARA TRANSFERÊNCIAS PARA ESTADOS E MUNICÍPIOS

POR QUE?

- Brasil tem 44% menos recursos no orçamento para a saúde pública em comparação aos países com sistemas de acesso universal à saúde (por exemplo, Inglaterra)

COMO

- Não aumentar o caráter regressivo da tributação existente hoje, que faz com que os ricos paguem menos impostos que os pobres como proporção da renda que recebem

PARA QUE?

- Mudança do modelo de atenção, para que a atenção básica seja a ordenadora do cuidado (fortalecendo a Saúde da Família)
- Valorização dos servidores públicos



Conselho Nacional de Saúde

SOMOS AMIGAS E AMIGOS DAS CAUSAS.

SUS PÚBLICO, UNIVERSAL, INTEGRAL E DE QUALIDADE

EDUCAÇÃO PÚBLICA, GRATUITA E DE QUALIDADE

Por meio deste abaixo-assinado, solicitamos ao Supremo Tribunal Federal (STF) nossa participação como *amicus curiae* (amigo da corte) na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5.658, cuja relatora é a ministra Rosa Weber. A Ação Direta reafirma que a Emenda Constitucional (EC) nº 95/2016 causará consequências negativas para maioria da população brasileira, pois transforma o "piso" (limite mínimo) de despesas nas áreas de saúde e educação em 'teto' (limite máximo) para o período 2018-2036. Defendemos a Saúde Pública, Universal, Integral e de Qualidade e a Educação Pública, Gratuita e de Qualidade.

Insira seu logotipo



Nome

RG

Cidade/UF

Assinatura

Assinatura

Assinatura

<http://www.peticaopublica.com.br/pview.aspx?pi=BR102140>



ATENÇÃO:

Rede das Comissões de Orçamento e Financiamento do SUS

Está em estruturação pelo CNS a formação de uma Rede das COFIN's do CNS, dos CES e dos CMS.

16ª (=8ª+8) Conferência Nacional de Saúde

Os Conselhos de Saúde devem estar preparados para o debate sobre orçamento e financiamento do SUS



Conselho Nacional de Saúde

Obrigado

francisco.r.funcia@gmail.com

Quero registrar um agradecimento especial a Gilson Carvalho, que foi para todos nós um grande mestre e incentivador, referência pessoal e profissional, inclusive para que estejamos permanentemente atentos em “agir” de forma coerente com o que “pensamos”, “sonhamos” e “falamos”, mas sempre com respeito ao direito do contraditório – quanta falta ele nos faz nestes tempos sombrios!